

MINISTÉRIO DO TURISMO SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2015

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.

A falta da remessa do termo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



MINISTÉRIO DO TURISMO SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 08//2015 PROCESSO nº 72030.000424/2015-12

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o fornecimento de combustíveis, por demanda, para abastecimento dos veículos oficiais e do Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial do **CONTRATANTE**, em Brasília/DF, conforme quantidades e especificações gerais constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

ANEXO I: Termo de Referência ANEXO II: Modelo de Declarações

ANEXO III: Modelo de Planilha de Preços ANEXO III-A Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV: Minuta de Contrato

ANEXO V: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17	DO CONTRATO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DA RESCISÃO
20	DO PAGAMENTO
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DA VIGÊNCIA
23	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO TURISMO SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2015

PROCESSO nº 72030.000424/2015-12

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO SOB CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO POR ITEM.

Data da Abertura: 22/12/2015

Data e horário do início do recebimento das propostas: **10/12/2015 às 08h00min**. Data e horário do término do recebimento das propostas: **22/12/2015 às 10h00min**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 48 de 11 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO SOB CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO POR ITEM**, Data da Abertura: xx/xx/2015, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no D.O.U. do dia subsequente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2008, atualizada, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o fornecimento de combustíveis, por demanda, para abastecimento dos veículos oficiais e do Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial do **CONTRATANTE**, em Brasília/DF, conforme quantidades e especificações gerais constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal **COMPRASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
 - 2.1.1 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Oficio competente, ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;
 - 2.1.2 Não esteja sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;
 - 2.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - 2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente, ou cooperativas;
 - 2.1.5 Não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.1.6 Os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;
 - 2.1.7 Não estejam inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;
 - 2.1.8 Não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação; e
 - 2.1.9 Não esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal **COMPRASNET** (art. 3°, § 1° do Decreto n° 5.450/2005), no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro (a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3°, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 22/12/2015, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
 - 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:
 - 4.4.1 Conter as especificações do objeto de forma clara; e
 - 4.4.2 Conter planilha de preços, com a descrição do objeto cotado, indicando o valor unitário de referência pesquisado na ANP (Agência Nacional de Petróleo), percentual de desconto, preço unitário com desconto e valor total do objeto, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.
- 4.6 A Licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

- 4.7 Incumbirá, ainda, à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 4.9.1 Até a abertura da sessão, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.10 As especificações dos serviços deverão ser as constantes do Termo de Referência.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O (a) Pregoeiro (a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O (a) Pregoeiro (a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as Licitantes.
- 5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.7 A utilização dos benefícios concedidos pela LC Nº 123/2006 por licitante que <u>não se</u> enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a <u>União</u>, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 5.8 O MTur, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligências, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas Licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do decreto nº 6.204/2007.
- 5.9 A Proposta Comercial (Anexo III-A) será preenchida em conformidade com o Modelo Planilha, constante do Anexo III do Edital.
- 5.10 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003. (Acórdão TCU Plenário nº 2.647/2009).
- 5.11 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.
- 5.12 Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela Licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro(a).
- 5.13 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima, a Licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 23 deste Edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital.

7. A FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.
- 7.2 Aberta a fase competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As Licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será realizado pelo **MENOR PREÇO SOB CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO**, sendo classificada em primeiro lugar a proposta com maior desconto **POR ITEM**.
- 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível.
- 9.3 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 9.3.1 comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que ato convocatório da licitação não tenha estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade de próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 9.3.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 433 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 9.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.7 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8 O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o desconto final ofertado.
- 9.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com finalidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no 'chat' a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.13 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- 9.14 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor desconto.
- 9.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitante.
- 9.16 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.17 O (a) Pregoeiro(a) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010.
- 9.18 Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 9.19 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.22 Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.23 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.24 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, pelo sistema **COMPRASNET:** a proposta de preços contendo a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao (a) Pregoeiro (a)

no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.

- 9.24.1 No caso de haver dificuldade em anexar os documentos exigidos no sistema **Comprasnet**, o proponente poderá solicitar ao Pregoeiro (a) autorização para encaminha-los por meio alternativo
- 9.24.2 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.25 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.
 - 9.25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de Habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sansão que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a)SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
 - b) CEIS Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d)CADICON Cadastro Integrado de Coordenações por lícitos Administrativos; e
 - e)CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
 - 10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê dentre as sansões impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 10.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, pelo COMPRASNET, após solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.
 - a) No caso de haver dificuldade em anexar os documentos exigidos no sistema Comprasnet, o proponente poderá solicitar ao Pregoeiro (a) autorização para encaminha-los por meio alternativo
 - b) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no endereço indicado no subitem 13.6.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
 - a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 02/2010 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
 - b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II deste Edital:

10.4 Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

10.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, conforme art.1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeiro

- a) Certidão negativa de falência ou concordata /recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil que comprove a atividade econômica principal ou secundária como sendo o serviço de eventos;
- c) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on-line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

- 10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ME e as empresas de pequeno porte EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:
 - a) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a Licitante Vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma

restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

- a.1) Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, após a solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- a.2) A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sansões previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação

- a) O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro que estejam dentro do respectivo prazo de validade, conforme o caso.
 - a.1) Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF, estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento valido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio;
- c) Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9 Para Qualificação técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) em nome da proponente, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento ou para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto da licitação.

- a.1) Será considerado a título de compatibilidade em relação a quantidades, o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto da licitação;
- a.2) Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) Atestado(s):
- Nome do Contratado e do Contratante CNPJ:
- Identificação do Objeto do Contrato;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).
- b) Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas no item acima;
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;
- d) Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;
- e) Atestado emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH/DF informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão;
- f) Declaração formal de que a localização do posto de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel) está circunscrito numa distância inferior a 15 km do MTur.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, e-mail: cpl@turismo.gov.br.
- 11.2 Caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto da licitação à Licitante declarada vencedora.
- 13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m 11h45m e de 14h00m as 17h45m.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

15.1 De acordo com o especificado no item 7, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 De acordo com o especificado item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO CONTRATO

- 17.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.
- 17.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo IV deste Edital.
- 17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do Ministério do Turismo.
- 17.4 Se a Licitante Vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o (a) Pregoeiro (a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º da Lei em comento.
- 17.5 A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo MTur, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1 A Licitante Vencedora deverá prestar garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 18.2 A exigência de garantia de execução do contrato terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:
 - 18.2.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MTur, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - 18.2.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados ao MTur ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MTur à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante Vencedora;
- 18.2.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "18.2.2";
- 18.2.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 18.2.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 18.2.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o MTur a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.2.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo MTur com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à licitante vencedora.
- 18.2.8 A garantia será considerada extinta:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MTur, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 18.2.9 O MTur não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais:
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da MTur; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores do MTur;
- 18.2.10 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "18.2.9".

- 18.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.4 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificado.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado à empresa mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, calculada com o valor do preço médio mensal do combustível do mês de entrega, pesquisado junto a ANP Agência Nacional de Petróleo, com o devido desconto ofertado no futuro Contrato, que será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.
 - a) A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter as seguintes informações:
 - a.1) Total de litros por combustível fornecido;
 - a.2) Multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP;
 - a.3) Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta vencedora do Pregão Eletrônico sobre o preço dos combustíveis;
 - a.4) Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.
 - b) A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
 - b.1) Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.
 - b.2) A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP.
- 20.2. O pagamento será efetuado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços pela Contratada e demais documentos necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo MTur para

acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

20.3. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MTur deverá o respectivo ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

$EM = I \times N \times VP$, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.4. O pagamento será creditado em nome da Licitante Vencedora, através de Ordem Bancária, no Banco ______, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.
- 20.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 20.6. Nenhum pagamento será realizado pelo MTur sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 20.7. O MTur não fará nenhum pagamento à Licitante Vencedora, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MTur e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.9. Deverá encaminhar ao MTur, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 20.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Licitante Vencedora à aplicação das Sanções previstas em Lei.
- 20.11. Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será observada as determinações da IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, PTRES 93315, Elementos de Despesa: 33.90.30, fonte 0100, que constarão da (s) respectiva (s) Nota (s) de Empenho.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 . O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31.12.2016.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal; e
 - g) não mantiver a proposta.
- 23.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantido o contraditório e à prévia defesa, às seguintes sanções:
 - a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - c) multa compensatória de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2 Fica assegurado ao MTur o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MTur não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 24.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do (a) Pregoeiro (a).
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MTur.
- 24.9. Em caso de diligência entre as especificações dos serviços insertas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.
- 24.10 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão. 24.11 A falta da remessa via e-mail cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas.
- 24.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 24.13 A Licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo MTur, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.
- 24.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 24.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 24.17 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao (à) Pregoeiro (a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília DF, ou ainda pelo *e-mail*: cpl@turismo.gov.br.
 - 24.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
 - 24.17.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do Edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.

24.17.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: www.turismo.gov.br.

Brasília - DF, xx de xxxxx de 2015.

NEUZI DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA Pregoeira



Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Recursos Logísticos

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. OBJETO

1.1 O presente Contratação tem por objeto o fornecimento de combustíveis, por demanda, para abastecimento dos veículos oficiais e do Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial do **CONTRATANTE**, em Brasília/DF, conforme quantidades e especificações gerais constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Ministério do Turismo, sempre com o objetivo de oferecer ferramentas de trabalho adequadas aos servidores da Pasta, disponibilizou aos mesmos a utilização dos serviços de transporte na cidade sede do Órgão, ou seja, em Brasília e entorno.
- 2.2 Entretanto, para a perfeita utilização de tal ferramenta, é de vital importância a aquisição de combustíveis, neste caso, por meio da contratação de empresa distribuidora, administradora, ou do comércio varejista.
- 2.3 Tal contratação também se justifica em função da indisponibilidade deste Ministério de instalações próprias para abastecimento, assegurando assim a continuidade dos serviços referenciados prestados atualmente.
- 2.4 Observa-se que o desconto sobre o valor do combustível obtido a partir de pesquisas de preço com outros órgãos públicos, apontam valores praticados no mercado, podendo ser conferido e equiparado pela Agência Nacional de Petróleo ANP, conforme indicado no Item 15 Pesquisas de Preço.

3. LEGALIZAÇÃO

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, com redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, alterado pelo Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de

30/04/2008 e suas alterações; que regulamentam a modalidade de Pregão Eletrônico; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

3.2 Além dos instrumentos e fundamentos legais que sustentam o presente Termo de Referência, consultou-se processos e documentos licitatórios similares publicados e conduzidos pela Administração Pública.

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O abastecimento dos **Veículos Oficiais** se dará nas dependências (Posto de Abastecimento) da Contratada por meio de "Autorização de Abastecimento" emitida pelo Setor de Transporte do MTur, na qual constará a assinatura do Fiscal do Contrato.
- 4.2 O diesel destinado ao Grupo **Gerador de Energia** Elétrica Emergencial do Ministério, cuja localização é o Edifício Anexo Shopping ID, nesta cidade de Brasília/DF, será fornecido pela Contratada nas suas dependências (Posto de Abastecimento).
 - 4.2.1 O combustível do subitem deverá ser entregue mediante "Autorização de Entrega" assinada pelo Fiscal do Contrato, a ser transportado em vasilhame adequado até o local acima apontado.
- 4.3 Os Postos de Abastecimento da Contratada não deverão estar localizados a mais de 15 (quinze) quilômetros da sede do Ministério do Turismo, cito a Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF.
- 4.4 Os postos participantes deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 06h00min e 23h00min, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.
- 4.5 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 4.6 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 4.7 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 4.8 Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Brasília/DF, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo Mensal Index.asp).
- 4.9 Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo ANP.

- 4.10 O MTur se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.
- 4.11 O abastecimento de combustíveis poderá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos oferecidos pela Contratada de acordo com o disposto no presente Termo.
- 4.12 O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente pelo MTur, por requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento.
- 4.13 Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita o comprovante mencionado no item 4.12 com os seguintes requisitos:
 - a) Data e hora do abastecimento;
 - b) Identificação do posto;
 - c) Tipo de combustível;
 - d) Litragem abastecida;
 - e) Preço total em reais;
 - f) Placa do veículo;
 - g) A quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da EMPRESA e a outra via deverá ser entregue ao Órgão.
- 4.14 O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela Contratada e possuir os seguintes requisitos:
 - a) Identificação do posto, data, hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;
 - b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
 - c) A Contratada deverá oferecer e utilizar-se dos recursos por meios necessários e suficientes, para supervisionar e fiscalizar as irregularidades e correções dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja colocado no veículo indicado, e que, não sejam abastecidos veículos que não foram cadastrados na frota do Ministério, e o abastecimento deverá ser executado com o combustível autorizado.
 - d) No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico, oferecido pela EMPRESA, deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Ministério.

5. FROTA ATUAL DO MINISTÉRIO DO TURISMO

5.1 A frota atual conta com 17 (dezessete) veículos e 01 (um) Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial, conforme apontado abaixo.

Veículo	Marca	Ano	Combustível	Placa		
Astra Sedan Advantage	General Motors	2007/2007	Flex	JJE4887		
Astra Sedan Advantage	General Motors	2007/2007	Flex	JJE4987		
Astra Sedan Advantage	General Motors	2007/2007	Flex	JJE4897		
Master Bus 16 DCI	Renault	2007/2007	Diesel	JJQ1183		
Sprinter 313 CDI	Mercedes Benz	2009/2010	Diesel	JJU3231		
Fusion V6	Ford	2011/2012	Gasolina	JJL1450		
Focus 2L FC Flex	Ford	2011/2012	Flex	JJL1440		
Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JJL1460		
Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JJL1470		
Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JJL1480		
Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JJL1490		
Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJL1629		
Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJL1639		
Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJL1649		
Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJU6488		
Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJU6498		
Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJU6508		
Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial						

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Prestar o serviço descrito no presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

- 6.3 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo ANP.
- 6.4 Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno.
- 6.5 Manter, em um único ponto de venda, bombas de diesel, etanol e gasolina comum na distância máxima de 15 km do MTur.
- 6.6 Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos.
- 6.7 Indicar "Preposto", aceito pelo Contratante, que será legitimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do contrato pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.
- 6.8 Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.9 Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os combustíveis do objeto, com qualidade.
- 6.10 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento contratado.
- 6.11 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6.12 Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Instrumento legal.
- 6.13 Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal.
- 6.14 Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante.
- 6.15 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

- 6.16 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato.
- 6.17 Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.
- 6.18 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.19 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 6.20 Fornecer o combustível somente com a "Autorização de Abastecimento" emitida pelo Fiscal do Contrato.
- 6.21 Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato.
- 6.22 Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 6.23 Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimentos, e neste caso, separadamente por Órgão participante, vinculada e devidamente conferida.
- 6.24 Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo, incluindo a disponibilização dos postos de abastecimento.
- 6.25 Realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste termo.
- 6.26 Manter todas as condições estabelecidas neste Termo, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor (Fiscal do Contrato) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.
- 7.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos combustíveis.
- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

- 7.4 Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- 7.5 Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à Contratada.
- 7.6 Efetuar pagamento mensal à empresa contratada, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato em moeda corrente nacional.
- 7.7 Relacionar-se com a Licitante Vencedora exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).
- 7.8 Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 7.9 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- 7.10 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada, conforme Inciso II, Art.10 da IN 02/2008.
- 7.11 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o MTur.
- 7.12 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 7.13 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 7.14 Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela Contratada ou através de formulário próprio do Ministério, a ser emitido por servidor autorizado ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 8.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 8.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5 cometer fraude fiscal; e
- 8.1.6 não mantiver a proposta.
- 8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantido o contraditório e à prévia defesa, às seguintes sanções:
 - 8.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - 8.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 8.2.3 multa compensatória de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:
- 8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 8.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2016.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.30, Fonte 0100.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Coordenação de Serviços Gerais da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos CGRL, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MTur, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.
- 11.2 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MTur, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações

12. GARANTIA

- 12.1 A Licitante Vencedora deverá prestar garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 12.2 A exigência de garantia de execução do contrato terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:
 - 12.2.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MTur, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - 12.2.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao MTur ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MTur à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante Vencedora;
- 12.2.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "12.2.2";
- 12.2.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 12.2.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.2.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o MTur a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.2.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo MTur com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à licitante vencedora.
- 12.2.8 A garantia será considerada extinta:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MTur, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 12.2.9 O MTur não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da MTur; ou

- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores do MTur;
- 18.2.10 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "12.2.9".
- 12.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.4 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificado.

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado à empresa mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, calculada com o valor do preço médio mensal do combustível do mês de entrega, pesquisado junto a ANP Agência Nacional de Petróleo, com o devido desconto ofertado no futuro Contrato, que será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.
 - a) A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter as seguintes informações:
 - a.1) Total de litros por combustível fornecido;
 - a.2) Multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP;
 - a.3) Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta vencedora do Pregão Eletrônico sobre o preço dos combustíveis;
 - a.4) Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.
 - b) A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
 - b.1) Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.
 - b.2) A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP.
- 13.2. O pagamento será efetuado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços pela Contratada e demais documentos necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo MTur para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.3. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MTur deverá o respectivo ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

$EM = I \times N \times VP$, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4. O pagamento	será creditado em nome	e da Licitante Vencedora,	através de Ordem
Bancária, no Banco	, Agência nº _	, Conta Corrente no	·

- 13.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 13.6. Nenhum pagamento será realizado pelo MTur sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 13.7. O MTur não fará nenhum pagamento à Licitante Vencedora, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MTur e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 13.9. Deverá encaminhar ao MTur, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 13.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Licitante Vencedora à aplicação das Sanções previstas em Lei.
- 130.11. Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será observada as determinações da IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

14. QUANTIFICAÇÃO ESTIMADA DOS PRODUTOS

- 14.1 A quantidade estimada para esses veículos é a média dos meses que foram utilizados, conforme quadro indicativo abaixo.
- 14.2 Utilizou-se a média de gastos dos anos de 2014 e 2015, conforme consta no anexo.
- 14.3 A solicitação será feita pelo Fiscal do Contrato, de acordo com o consumo/demanda, mediante a utilização de formulário próprio, datado e assinado, em duas vias.
- 14.4 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEIS

FROTA MTur - 2015

Veículo	Comb	oustível Mer	nsal	Combus	Combustível/		
veiculo	Gasolina	Etanol	Diesel	Gasolina	Etanol	Diesel	Carro
Astra JJE4887	100,00	50,00		1.200,00	600,00		1.800,00
Astra JJE4897	100,00	50,00		1.200,00	600,00		1.800,00
Astra JJE4987	100,00	50,00		1.200,00	600,00		1.800,00
Master JJQ1183			250,00			3.000,00	3.000,00
Sprinter JJU3231			120,00			1.440,00	1.440,00
Fusion JJL1450	100,00			1.200,00			1.220,00
Focus JJL1440	100,00	100,00		1.200,00	1.200,00		2.400,00
Focus JJL1460	100,00	100,00		1.200,00	1.200,00		2.400,00
Focus JJL1470	100,00	100,00		1.200,00	1.200,00		2.400,00
Focus JJL1480	100,00	100,00		1.200,00	1.200,00		2.400,00
Focus JJL1490	100,00	100,00		1.200,00	1.200,00		2.400,00
Fiesta JJL1629	100,00	100,00		1.200,00	1.200,00		2.400,00
Fiesta JJL1639	100,00	100,00		1.200,00	1.200,00		2.400,00
Fiesta JJL1649	100,00	100,00		1.200,00	1.200,00		2.400,00
Fiesta JJU6488	100,00	100,00		1.200,00	1.200,00		2.400,00
Fiesta JJU6498	100,00	100,00		1.200,00	1.200,00		2.400,00
Fiesta JJU6508	100,00	100,00		1.200,00	1.200,00		2.400,00
Gerador de Energia			12,50			150,000	150,00
TOTAL COMBUSTÍVEL	1.500,00	1.250,00	390,00	18.000,00	15.000,00	4.590,00	37.590,00

15. PESQUISAS DE PREÇO

15.1 Para o serviço constante neste Termo de Referência realizou-se a pesquisa de preço entre os órgãos públicos, conforme quadro abaixo.

Órgão		do Trabalho nprego		de Minas e ergia	Ministério	do Esporte	Mé	édia
Empresa contratada		ombustíveis TDA		ombustíveis ГDA		Gestão de LTDA		
Combustível	Preço Unitário (R\$)	Desconto %	Preço Unitário (R\$)	Desconto %	Preço Unitário (R\$)	Desconto %	Preço Unitário (R\$)	Desconto %
Diesel	2,515	8,0	2,659	1,5	2,567	5,02	2,580	4,84
Etanol	2,365	8,5	2,529	1,5	2,478	5,02	2,457	5,00
Gasolina Comum	3,072	8,0	3,249	1,5	3,131	5,1	3,150	4,83

16. ESTIMATIVA DE CUSTO

16.1 A estimativa de custo anual para o serviço constante neste Termo de Referência é de R\$ 100.224,45 (Cem mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo.

Item	Combustível	Qtd anual (litros)	Preço unitário de referência pesquisado na ANP (10/2015) *	Média de desconto apontado na pesquisa de preço (%)	Preço unitário com desconto	Estimativa total de combustível
01	Diesel	4.590,00	3,124	4,84	2,455	11.268,45
02	Etanol	15.000,00	2,901	5,00	2,334	35.010,00
03	Gasolina Comum	18.000,00	3,676	4,83	2,997	53.946,00
CUSTO ESTIMADO ANUAL						100.224,45

^{*} Convém esclarecer que, para fins de estimativa de custo, levou-se em consideração o preço médio ao consumidor do Distrito Federal, de acordo com o levantamento dos preços dos combustíveis realizado em 26 de outubro de 2015, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp)

17. DO ANTINEPOTISMO

- 17.1 Não alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança
- 17.2 É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

18 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 A empresa licitante deve apresentar proposta de preços conforme modelo abaixo.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Combustível	Qtd anual (litros)	Preço unitário de referência pesquisado na ANP (mm/aaaa)	Percentual de desconto (%)	Preço unitário com desconto R\$	Total de combustível R\$
01	Diesel	4.590,00				
02	Etanol	15.000,00				
03	Gasolina Comum	18.000,00				
TOTAL DE CUSTO ANUAL						

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 19.1 A empresa Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:
- 19.2 Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- 19.3 Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2; 4.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 19.4 Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento:
- 19.5. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil-polibromados (PBDEs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 19.6. Adquirir materiais que tenham sidos produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o <u>DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012</u> da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

20. Para Qualificação técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos em nome da proponente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o

fornecimento ou para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto da licitação.

- a.1) Será considerado a título de compatibilidade em relação a quantidades, o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto da licitação;
- a.2) Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) Atestado(s):
- Nome do Contratado e do Contratante CNPJ;
- Identificação do Objeto do Contrato;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).
- b) Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas no item acima;
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.
- d) Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento:
- e) Atestado emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH/DF informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão;
- f) Declaração formal de que a localização do posto de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel) está circunscrito numa distância inferior a 15 km do MTur.

Brasília, 27 de outubro de 2015.

RENATO QUEIROZ DE OLIVEIRA

Serviços gerais Transporte SIAPE nº 1891052

De aco	ordo.	
Em	de	de 2015

SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO

Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos

ANEXO II DO EDITAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

possa impedir a habilitação neste ce 8.666/93, inclusive durante toda a contratado pelo MTur, conforme mode	vigência contratual, caso venha	da Lei
Nome da empresa) nº completo) da Lei, que até a presente data inexistem fino presente processo licitatório, ciel	, sediada (end , declara, sob as fatos impeditivos para a sua habil	penas itação
ocorrências posteriores.	G	
Cidade – (UF), de	de 2015	
(nome e número da identid	dade do declarante)	
 Declaração de que a empresa não menores, conforme contido na Lei regulamentada pelo Decreto nº 4.358, (Nome da empresa) 	nº 9.854, de 27 de outubro de , de 05 de setembro de 2002.	1999
representante legal o(a) Sr.(a)	, por intermédio de	seu
portador da carteira de identidade nº	e d	o CPF
nº	sediada (endereço com	
	DECLADA para fi	ne de
disposto no inciso V, do art. 27, da Lo acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2 ou indireta de menores de 18 (dezoito) noturnos, perigosos ou insalubres, be trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de	outubro de 1999, regulamentada 2002, que não utiliza mão-de-obra o) anos para a realização de trab oem como não utiliza, para qua	ns do 1993 a pelo direta alhos alquer
disposto no inciso V, do art. 27, da Lo acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2 ou indireta de menores de 18 (dezoito) noturnos, perigosos ou insalubres, be	Lei nº 8.666, de 21 de junho de outubro de 1999, regulamentada 2002, que não utiliza mão-de-obra o) anos para a realização de trabem como não utiliza, para que de menores de 16 (dezesseis) and	ns do 1993 a pelo direta alhos alquer
disposto no inciso V, do art. 27, da Lo acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2 ou indireta de menores de 18 (dezoito) noturnos, perigosos ou insalubres, be trabalho, mão-de-obra direta ou indireta o	Lei nº 8.666, de 21 de junho de outubro de 1999, regulamentada 2002, que não utiliza mão-de-obra o) anos para a realização de trabem como não utiliza, para que de menores de 16 (dezesseis) and	ns do 1993 a pelo direta alhos alquer

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Combustível	Quantidade (litro)	Preço Unitário de Referência Pesquisado na ANP	Percentual de Desconto (%)	Preço Unitário com Desconto R\$	Preço Total R\$
1	Diesel	4.590				9
2	Etanol	15.000				♦
3	Gasolina Comum	18.000				♦
TOTAL GERAL R\$						

(*) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

OBS: a Licitante deverá preencher uma Planilha para cada ITEM que desejar, sendo aceito somente duas casas decimais (sem dizimas).

ANEXO III-A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Para ser enviado juntamente com a Proposta de Preços quando solicitada conforme Item 9 do Edital)

Proposta que faz a empresa						, inscrita
CNPJ nº				е	Inscrição	Estadual
	, pre	stação	de serv	iços,	objeto do P	regão 08/2015 .
Valor Global da proposta: R\$						
Valor Global da proposta (por exte	enso): _					
Nome do Representante Legal:						
Cargo/Função:				-		
CPF:		RG:				
Telefone: ()						
E-mail						
Banco/Agência/Conta Corrente:						
Local e Data:						
	P	Assinatu	ıra			

no nº

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2015 PROCESSO nº 72030.000424/2015-12

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor XXX XXX XXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta Capital, designado pela Portaria nº XX, de XX/XX/XXXX, publicada no D.O.U. de XX/XX/XXXX e a Empresa, XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o no XX.XXX.XXX/XXX-XX, estabelecida no XXX, Brasília/DF, CEP: XXXXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, em conformidade com o que consta do Processo nº 72030.000424/2015-12, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2015, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código do Consumidor, dos Decretos nº 93.872, de 23/12/86; nº 2.272, de 07/7/97; nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, por demanda, para abastecimento dos veículos oficiais e do Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial do **CONTRATANTE**, em Brasília/DF, conforme quantidades e especificações gerais constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº **08/2015** e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e

demais documentos constantes do Processo nº **72030.000424/2015-12** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar o serviço descrito no presente Contrato, mantendo durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
- b) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.
- c) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo ANP.
- d) Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno.
- e) Manter, em um único ponto de venda, bombas de diesel, etanol e gasolina comum na distância máxima de 15 km do **CONTRATANTE**.
- f) Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos.
- g) Indicar "Preposto", aceito pelo **CONTRATANTE**, que será legitimo representante da **CONTRATADA**, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do contrato pelo **CONTRATANTE** (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.
- h) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os combustíveis do objeto, com qualidade.
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE** e desde que não afete o fornecimento contratado.
- k) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- I) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Instrumento legal.
- m) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal.

- n) Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- o) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.
- p) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato.
- q) Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.
- r) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- s) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- t) Fornecer o combustível somente com a "Autorização de Abastecimento" emitida pelo Fiscal do Contrato.
- u) Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato.
- v) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- w) Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimentos, e neste caso, separadamente por Órgão participante, vinculada e devidamente conferida.
- x) Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Contrato, incluindo a disponibilização dos postos de abastecimento.
- y) Realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste Contrato.
- z) Manter todas as condições estabelecidas neste Contrato, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor (Fiscal do Contrato) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.

- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos combustíveis.
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- e) Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.
- f) Efetuar pagamento mensal à empresa contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato em moeda corrente nacional.
- g) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).
- h) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Contrato e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- i) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- j) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**, conforme Inciso II, Art.10 da IN 02/2008.
- I) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.
- m) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- o) Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela **CONTRATADA** ou através de formulário próprio do **CONTRATANTE**, a ser emitido por servidor autorizado ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre o preço médio mensal estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Combustível	Quantidade litros	Percentual de Desconto (%)
01	Diesel	4.590	
02	Etanol	15.000	
03	Gasolina Comum	18.000	

PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do Contrato, salvo se a **CONTRATADA** oferecer um valor de percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, calculada com o valor do preço médio mensal do combustível do mês de entrega, pesquisado junto a ANP - Agência Nacional de Petróleo, com o devido desconto ofertado no futuro Contrato, que será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

- a) A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter as seguintes informações:
 - a.1) Total de litros por combustível fornecido;
 - a.2) Multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP;
 - a.3) Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta vencedora do Pregão Eletrônico sobre o preço dos combustíveis;
 - a.4) Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.
- b) A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
 - b.1) Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.
 - b.2) A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços pela Contratada e demais documentos necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE deverá o respectivo ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

$EM = I \times N \times VP$, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento	será creditado em nome	da CONTRATADA,
através de Ordem Bancária, no Banco	, Agência nº	_, Conta Corrente nº

PARÁGRAFO QUARTO. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO SEXTO. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no **CONTRATANTE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO OITAVO. Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das Sanções previstas em Lei.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será observada as determinações da IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, no Programa de Trabalho 23.212.2076.4120.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exigência de garantia de execução do Contrato terá validade durante a execução do Contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- b.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.2) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- b.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- b.4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b":
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- h) A garantia será considerada extinta:
 - h.1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - h.2) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - i.1) caso fortuito ou força maior;
 - i.2) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - i.3) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
 - i.4) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**;

- j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".
- k) A garantia prevista no inciso XIX do artigo XIX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 2013, somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

Não alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, nas dependências do **CONTRATANTE**, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- g) não mantiver a proposta.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantido o contraditório e à prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) multa compensatória de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARAGRAFO SEGUNDO Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente as ao Termo de Referência, Anexo I do Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

PARÁGRAFO QUARTO – Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS* (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como *mercúrio* (*Hg*), *chumbo* (*Pb*), *cromo hexavalente* (*Cr*(*VI*)), *cádmio* (*Cd*), *bifenil-polibromados* (*PBBs*), *éteres difenil-polibromados* (*PBDEs*);

PARÁGRAFO QUINTO – Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012, da Presidência da República, preferencialmente aqueles fabricados com materiais recicláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520/2002 e demais regulamentos e normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código do Consumidor e em normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

, , ,	Brasília,	de de 2015.
	PELO CONTRATANTE	
	PELA CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	